PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1671, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986.

Autoriza desapropriação judicial ou amigável ou permuta de área que especifica, com encargos para o Município.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão Esxtraordinária de 22 de dezembro - de 1986, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a desapropriar judicial ou amigávelmente ou permutar, com encargos, o imóvel situado à Rua João Balan nº5, nesta cidade, que consta pertencer ao Sr. Manoel Batista de Souza, conforme cadastro municipal de nº 01.04.088.0082.002.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado, a compor com o possuidor do imóvel nº 5, Sr. Manoel Batista de Souza, recebendo por escritura pública os direitos de posse de referido lote, que tem a seguinte descrição: "Tem inicio no marco 0 (zero), cravado no alinhamento de construção da Rua João Balan; - deste percorre uma distância de 29,30 m, confrontando com a pro - priedade da Srª Carmen Binda Ferreira, até encontrar o ponto 1(um) deste deflete à esquerda e percorre uma distância de 13,20 m² confrontando com a propriedade do Sr. Walter Gomes dos Santos, até - encontrar o ponto 2 (dois); deste deflete à esquerda e percorre - uma distância de 30,00 m , confrontando com o Córrego da Barra - Feita, até encontrar o ponto 3 (tres); deflete à esquerda e per - corre uma distância de 13,00 m, confrontando com a Rua João Balan, até encontrar o ponto 0 (zero) inicial, fechando o perimetro, tudo de acordo com o desenho nº 26/85 desta Prefeitura Municipal de Mococa". Benfeitorias: Uma casa residencial tipo popular com 54,80 m² de área construída, em permuta pela área municipal, com a seguinte descrição: Inicia no marco 0(zero), conforme projeto, cravado no alinhamento da Rua Maestro Paschoal Gagliardi, daí segue em linha reta pelo referido alinhamento, numa distância de 16,00 metros até encontrar o ponto 1 (um), daí deflete à direita e se-

LEI Nº 1671, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986.

gue em arco com raio de 9,00 metros com 14,13 metros de desenvolvimento até encontrar o ponto 2 (dois), daí segue em linha reta - pelo alinhamento da Rua Projetada numa distância de 1,00 metro - até encontrar o ponto 3 (tres), daí deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o remanescente da área, de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa, numa distância de 25 metros até encontrar o ponto 4 (quatro), daí deflete à direita e segue - em linha reta confrontando com a propriedade do Sr. João Diomar - de Lima, numa distância de 10,00 metros até encontrar o marco 0 - (zero), onde teve inicio a presente descrição perfazendo uma área total de 232,60 m², de acordo com o desenho nº31/86 desta Prefeitura Municipal de Mococa", que será transferida também por escritura pública, edificando-se ainda no local a ser permutado, uma - casa tipo popular, a serem doados gratuitamente ao permutante.

Art. 4º - As despesas e gastos para a edificação - referida no artigo 2º , de escrituras e registros correrão por - conta de verbas próprias municipais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 29 DE DEZEMBRO DE 1986.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES
Prefeito Municipal

C E R T I D Ã O

MARIA JOSÉ MENDES DA SILVA MACHADO, Oficial do Cartório do Registro Civil das - Pessoas Naturais e Anexos desta cidade - de Mococa, Estado de São Paulo, na forma de Lei etc...

C E R T I F I C A nos termos do art.55 , § 4º do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e também em cumprimento à determinação da Egrégia Corregedoria Geral/ da Justiça, de haver nesta mesma data registrado no livro nº 1, Fls 2 verso, e posteriormente procedido ao arquivamento da Lei nº1669, de 29.12.86, da Lei nº 1670, de 29.12.86, da Lei nº1671, de 29.12.86, da Lei nº 1672, de 29.12.86, da Lei nº 1673, de 29.12.86, da Lei nº 1674, de 29.12.86, da Lei nº1675, de 29.12.86, da Lei nº 1676, de - 29.12.86, da Lei nº 1677, 29.12.86, da Lei nº 1678, de 30.12.86, da Lei nº 1679, de 30.12.86 e do Decreto nº 1624, de 29.12.86, da Prefeitura Municipal de Mococa, TODO O REFERIDO É VERDADE E DÁ FÉ. MOCOCA, 31 (trinta e um) de dezembro de mil novecentos e oitenta e - seis (1986). Eu, Maria José M da S Machado, Oficial do Registro Civil, a datilografei e subscrevi.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
MARIA JOSÉ M DA S MACHADO
Escrivã
MOCOCA — E. S. Pôrto

C E R T I D Ã O

MARIA JOSÉ MENDES DA SILVA MACHADO, Oficial do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos desta cidade de Mococa, Estado de São Paulo, na forma de Lei etc...

C E R T I F I C A nos termos do art.55 , § 4º do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e também em cumprimento à determinação da Egrégia Corregedoria Geral/ da Justiça, de haver nesta mesma data registrado no livro nº 1, Fls 2 verso, e posteriormente procedido ao arquivamento da Lei nº1669, de 29.12.86, da Lei nº 1670, de 29.12.86, da Lei nº1671, de 29.12.86, da Lei nº 1672, de 29.12.86, da Lei nº 1673, de 29.12.86, da Lei nº 1674, de 29.12.86, da Lei nº1675, de 29.12.86, da Lei nº 1676, de 29.12.86, da Lei nº 1677, 29.12.86, da Lei nº 1678, de 30.12.86, da Lei nº 1679, de 30.12.86 e do Decreto nº 1624, de 29.12.86, da Prefeitura Municipal de Mococa, TODO O REFERIDO É VERDADE E DÁ FÉ. MOCOCA, 31 (trinta e um) de dezembro de mil novecentos e oitenta e seis (1986). Eu, Maria José M da S Machado, Oficial do Registro Civil, a datilografei e subscrevi.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
MARIA JOSÉ M DA S MACHADO
Escrivã
MOCOCA — E. S. Paulo